

**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS**  
**Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul**  
**CNPJ 15.766.917/0001-79 – CEP 97.385-000**  
**Fones: (55) 3234-1030**

## **CONTRATO N° 2/2025**

Contratação de serviços exclusivos de orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários.

**Inexigibilidade Nº 1/2025  
Processo nº: 275/2025**

Pelo presente instrumento de contrato, que celebram de um lado o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.766.917/0001-79, com sede na Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – na cidade de Vila Nova do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Luiz Camargo de Moura inscrito no CPF nº 143866230-00 e a Presidente do Conselho Administrativo **Sra. THAISE DA CUNHA SANTOS**, inscrita no CPF nº 649.306.530-53 doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.119/0001-49, com sede à Av. Taquara, 183, Petrópolis, Porto Alegres/RS, CEP: 90.460-210, representada por seu sócio Sérgio Mauro Stifelmann, atuário, inscrito no CPF nº 363.036.150-15 doravante denominada de CONTRATADA tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA prestará serviços de exclusivos de orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)**, constante da proposta vencedora da Inexigibilidade de Licitação, aceito pela **contratada**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, que após o devido atesto e regular liquidação será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias da data do protocolo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O prazo do presente contrato será pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Órgão: 12 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

**Unidade Orçamentária:** 12.001 Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Atividade 2.101 – Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS

09.122 1010 - 33.90.39.05.00.00 - Servicos Técnicos Profissionais..... R\$ 10.440,00

## **CLÁUSULA SEXTA**

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as

especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Administração neste ato representada pela Gestora Monica Andreazza Correa.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

### Parágrafo Primeiro

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

## CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, em 27 de janeiro de 2025.

**José Luiz Camargo de Moura**  
Prefeito Municipal

**Gestor Um Consultoria Atuarial**  
Contratada

**Thaise da Cunha Santos**  
Presidente do Conselho Administrativo - FAPS

Testemunhas:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35A9-5E44-0733-27DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 27/01/2025 13:25:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/35A9-5E44-0733-27DA>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BA1-D86E-B58C-0BC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ 27.298.119/0001-49) VIA PORTADOR  
SERGIO MAURO STIFELMANN (CPF 363.XXX.XXX-15) em 28/01/2025 10:36:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/7BA1-D86E-B58C-0BC4>